



Marechal Floriano, ES, 11 de abril de 2022.

Ofício - AVES 003/2022

REF.: ENTENDIMENTO SOBRE OVOS CONSIDERADOS SUJOS PARA A VENDA IN NATURA

Ao Senhor

Arildo Pinto da Cunha

Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal 4º SIPOA/DINSP

Prezado Senhor,

Conforme encaminhamento da reunião ocorrida no dia 21/10/2021, entre AVES e o 4º SIPOA, enviamos abaixo entendimento acerca de ovos considerados pelo setor que devem obrigatoriamente ser lavados ou não, para a venda in natura, conforme aparência externa.

Para tal, expomos algumas considerações a respeito:

- Considerando que o ovo é um “produto acabado” já dentro das instalações da granja de produção, o que o expõe a sujidades, devido a presença dos animais;
- Considerando que a legislação (Art. 225. / I do Decreto nº 9013/2017) estabelece como ovos a serem destinados a venda in natura, os que estejam com a casca limpa, sendo então necessária a lavagem de ovos sujos para possibilitar sua venda in natura;
- Considerando que a legislação (Capítulo II / 6. / 6.2. / b. / b.17 e H-Definições da Portaria nº 01/1990) estabelece como "ovo sujo" aquele que apresenta sujidades e/ou qualquer matéria estranha aderente na casca, sem, no entanto, classificar ou quantificar essas sujidades;
- Considerando que de acordo com o dicionário Michaelis, mancha “é uma marca de cor diferente da superfície de onde se encontra, causada por sujeira ou pela ação de alguma substância”, portanto mancha e sujeira são coisas distintas, onde a sujeira é causadora da mancha, mas a sujeira que pode ser prejudicial é removida no processo de lavagem;
- Considerando que a lavagem dos ovos danifica a cutícula da casca, que é uma camada que obstrui a maioria dos poros, oferecendo uma barreira que evita a contaminação microbiana e prevenindo perdas gasosas, tornando a lavagem dos ovos um procedimento que reduz sua qualidade e conseqüentemente seu prazo de validade;
- Considerando que ovos sujos podem oferecer riscos para a saúde pública e reduzir a aceitação do consumidor;
- Considerando que a lavagem é o método mais eficaz para a remoção das sujidades da casca;
- Considerando a necessidade de uma referência de classificação de ovos sujos, a fim se evitar permanência de ovos impróprios e a lavagem desnecessária de ovos para venda in natura;
- Considerando que ovos de casca branca, apresentam com muita facilidade e destaque, qualquer sinal mesmo que não seja de sujidade;
- Considerando o disposto por Oliveira & Oliveira (2013) (Oliveira, B. L; Oliveira, D. D. Qualidade e tecnologia de ovos. Lavras – MG. 2013):
 - São considerados ovos sujos, aqueles que possuem material externo aderente, manchas pronunciadas ou manchas moderadas cobrindo mais de 1/32 da superfície da casca de forma localizada, ou quando difusas, cobrindo 1/16 da superfície da casca.
 - Marcas causadas por ferrugem das gaiolas não causam prejuízos a qualidade interna dos ovos.
- Considerando o disposto por Simons (2017) (Simons, P. Egg signals: A practical guide to improving egg quality. Roodbont Publishers B.V. 2017), o ovo é classificado quanto a sujidades em 5 graus, sendo grau 1 o ovo totalmente limpo, grau 2 o ovo com pequenas sujidades aceitáveis, e os demais graus considerados inaceitáveis, necessitando lavagem, sendo que no grau 5 o indicado é o descarte.

- Considerando informações constantes no Decreto nº 9013 de 29 de março de 2017, a Portaria do MAPA nº 01 de 21 de fevereiro de 1990 e a descrição dos tipos de sujidades do livro de Kashimori, A. The illustrated egg handbook. Cambridge: Context, 158 p., 2017.

Diante disso, segundo levantamento realizado por esta Associação, abaixo expomos imagens de ovos de diferentes tipos de sujidades e graus de acometimento, separados em dois grupos, o de ovos a serem obrigatoriamente lavados, e o de ovos dispensados da lavagem para venda in natura. Importante destacar que as fotos são de caráter sugestivo e de alinhamento do entendimento, buscando representar o padrão.

OVOS A SEREM LAVADOS

Fezes - Independentemente do grau, ovos com sujidades de fezes devem ser sempre lavados:



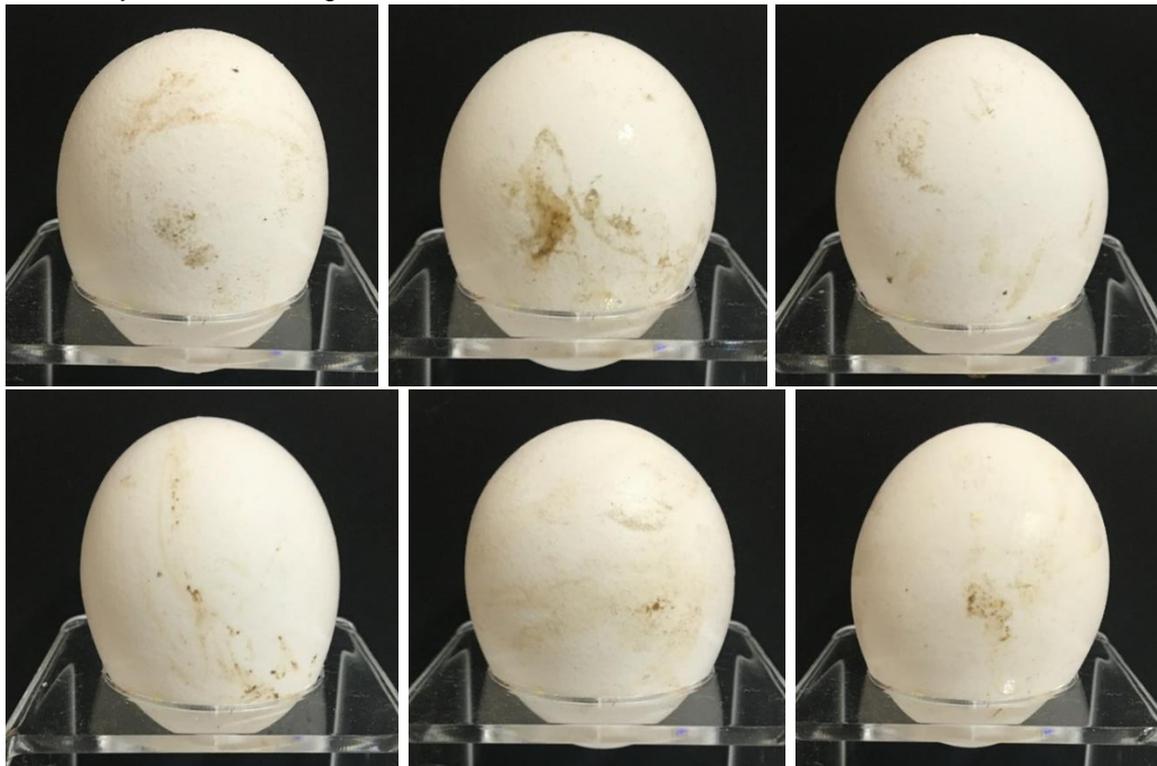
Conteúdo interno (gema ou clara) de outros ovos - Acometimentos significativos e identificáveis, como os das imagens abaixo, devem ser sempre lavados:



Sujos de sangue - Independentemente do grau, ovos sujos de sangue devem ser sempre lavados:



Outras sujidades com alto grau de acometimento:



OVOS DISPENSADOS DA LAVAGEM PARA VENDA IN NATURA

Sujidades das gaiolas (riscos de ferrugem das grades):





Ovos já lavados que permanecem com manchas:



Outros tipos de sujidades e manchas, que não sejam de fezes e sangue, com reduzido acometimento:



Diante disso, gostaríamos de submeter esse entendimento para o 4º SIPOA, afim de avaliarem o mesmo, e emitirem parecer, para alinhamento setorial a respeito, uma vez que critérios que vem sendo adotados no campo em determinados momentos, segundo relatos de Associados, vem trazendo grandes prejuízos, já que todo e qualquer sinal, pode ser considerado sujidade. Certos de mais uma vez contar com vosso importante apoio para com esse assunto, agradecemos a atenção e nos colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,



Nélio Hand
Diretor Executivo AVES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 4º SERVICIO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INFORMAÇÃO Nº 590/4SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21028.004918/2022-11

INTERESSADO(A): @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

Assunto: Demanda da AVES relacionada ao entendimento sobre ovos considerados sujos para venda como ovo em natureza.

Senhor Coordenador,

Trata-se o presente processo de demanda da Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo (AVES) relacionada ao entendimento sobre ovos considerados sujos para venda como ovo em natureza.

Conforme Ofício - AVES 003/2022 (21125353), esse levantamento foi realizado, após reunião entre representantes da AVES e do 4º SIPOA, com objetivo de harmonizarmos o entendimento de ovos sujos.

A Assessoria de Aves e Ovos do 4º SIPOA tece as seguintes considerações:

- com o lavagem dos ovos, a membrana natural de proteção dos ovos é retirada;
- se não houver aplicação de substância, como por exemplo óleo mineral, para criar nova barreira de proteção após a lavagem dos ovos que serão comercializados em natureza, os poros da casca estarão abertos para entrada de microrganismos, e conseqüentemente redução da vida de prateleira do produto;
- se o processo de lavagem não for bem realizado usando equipamentos mantidos em condições higiênicas, temperatura da água de lavagem adequada, acaba sendo uma fonte de contaminação para os ovos;
- ovos em natureza precisam ser ovos categoria A, ou seja, atendam ao artigo 225 do RIISPOA, possuindo casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas e intactas;
- conforme artigo 229 do RIISPOA, os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados;
- sobre as fotos encaminhadas, corroboramos que os ovos com presença de fezes, de conteúdo de outros ovos, de sangue, de outras sujidades com alto grau de acometimento devem ser lavados para serem comercializados em natureza;
- sobre as fotos encaminhadas, corroboramos que os ovos com risco das grades não precisam ser lavados;
- sobre as fotos encaminhadas, corroboramos que os ovos que já foram lavados e que permanecem com mancha na casca, mas não sujidades, podem ser comercializados em natureza;
- sobre as fotos encaminhadas e identificadas como outros tipos de sujidades e manchas, que não sejam fezes e sangue, com reduzido acometimento, não precisam ser lavados, desde que a sujidade não seja substância que represente risco ao produto;

Por se tratar de um assunto que se faz necessária a padronização interna para embasar as ações fiscais, propomos o encaminhamento ao DIPOA para ciência e manifestação.

Sugerimos que o conteúdo seja inserido no Manual de Inspeção de Ovos e Derivados que está em fase de elaboração.

Atenciosamente,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ARINA LOPES DE LIMA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 13/04/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **DRIENE BASTOS SOARES, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 13/04/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA RAFINO, Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal**, em 13/04/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **ARILDO PINTO DA CUNHA, Coordenador do 4o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 4o SIPOA/DIPOA**, em 13/04/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

Assinatura informando o código verificador **21139103** e o código CRC **A6D5632A**.

Referência: Processo nº 21028.004918/2022-11

SEI nº 21139103



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO
COORDENACAO DE SUPORTE A INSPECAO
DIVISAO DE INSPECAO

DESPACHO

Processo nº 21028.004918/2022-11

Interessado: COORDENACAO DO 4º SERVICIO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

À CGI

Após avaliação dos autos, esta divisão de inspeção corrobora o parecer disposto na informação 590 (21139103), do 4º SIPOA, a respeito das situações em que é necessária ou não a lavagem dos ovos em natureza e seus respectivos aproveitamentos.

Proponho que o processo seja atribuído à AFFA Caroline Del Negri para avaliação quanto a inclusão das orientações no Manual de Inspeção de Ovos e Derivados.

At.te,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FAGUNDES FERNANDES, Chefe da Divisão de Inspeção**, em 13/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

Assinatura informando o código verificador **21159684** e o código CRC **9DCC7F63**.

Referência: Processo nº 21028.004918/2022-11

SEI nº 21159684



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

DESPACHO

Processo nº 21028.004918/2022-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aos Coordenadores dos SIPOA's,

Encaminhamos a Informação 590 (21139103), que trata dos entendimentos quanto a lavagem e comercialização de ovos em natureza, sendo corroborada pela DINSP, através do Despacho 92, para ciência e publicidade às equipes de fiscalização.

Atenciosamente,



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 08/05/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21533600** e o código CRC **1C4D278A**.

Referência: Processo nº 21028.004918/2022-11

SEI nº 21533600